



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 386
Decisão da CEEE	Nº 39/2023	
Referência	Processo nº 1168355/2022	
Interessado	VENTOS DE SÃO GUILHERME ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A	

**EMENTA:** Aprova o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO e consequentemente da Multa Estabelecida, em conformidade com o Disposto no Inciso V do Artigo 47 da Resolução Nº 1008/2004, do Confea.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **386**, apreciando o Processo Nº **1168355/2022**, que versa sobre Auto de Infração Nº 500027902/2022 em desfavor da Pessoa Jurídica VENTOS DE SÃO GUILHERME ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, CNPJ: 42.495.350/0001-16, estabelecida no endereço: RODOVIA DOUTOR MENDEL STEINBRUCH - KM 8, 10800, JATOBÁ - DISTRITO INDUSTRIAL, MARACANAÚ - CE. Foi AUTUADA pelo CREA/PB, mediante o Auto de infração de nº 500027902/2022, lavrado em: 21/11/2022, por infração ao art. 59 da Lei 5.194/66, falta de registro de pessoa jurídica, no CREA/PB, e; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 21/12/2022, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que foi apresentada defesa escrita no prazo legal, onde faz a seguinte alegação: “ em 21 de dezembro de 2022, SÃO GUILHERME recebeu o documento em referência comunicando, em resumo: a) que a companhia supostamente teria incorrido na falta de registro de pessoa Jurídica no CREA/PB, conforme objeto social das atividades CNAE cadastradas neste CNPJ; b) tipo de ação Fiscalizatória: ROTINA, fase de OBRA/SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM, data de verificação da OBRA/SERVIÇO: 21/11/2022; c) Infração: Pessoa Jurídica sem registro conforme objeto social (Grau de autuação: Incidência), conforme capitulado no ART 59 da lei 5.194/66. Cumpre a São GUILHERME esclarecer os fatos para que o auto de infração seja anulado. De pòrtico, vale ressaltar que o CNPJ de SÃO GUILHERME consta o código de Descrição de Atividade Econômica Principal – 35.11-5-01 – Geração de Energia elétrica. Anexo 2- Cartão CNPJ. Como se observa, a Ação Fiscalizatória foi de rotina e identificou a atividade de OBRAS/SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM realizada pelas empresas SISNEGY e GMC que apresentaram as ART’S in loco. Isso porque, as empresas citadas estão realizando as obras para a futura operação do parque SÃO GUILHERME que se frisa ainda não está em operação, logo, ainda não está realizando a atividade de geração de energia elétrica. Motivo pelo qual ainda irá realizar a inscrição no CREA, no momento correto e oportuno”. **considerando** a análise do Auto de Infração, verificamos que a autuação se deu por configurar no momento da fiscalização o nome da autuada nas ARTS apresentadas pelas empresas que estão realizando a execução do empreendimento. Como mostram as fotos em anexo, a obra está em fase de terraplanagem. Observando as alegações apresentadas no recurso pelo representante legal do interessado, verificamos que essas procedem, pois, a atividade principal da autuada é a Geração de Energia e esse empreendimento ainda está em execução para poder entrar em atividade. Até em consenso com a Gerência de Fiscalização, a autuação desse tipo de empreendimento só deve ocorrer quando esse estiver em operação, como determina o Art 5º da Resolução 1.121/2019: “As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.; **considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **considerando** a análise do assunto por parte da Assessoria Técnica deste Conselho, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, e consequentemente da Multa estabelecida, em conformidade com o Disposto no Inciso V do Artigo 47 da Resolução Nº 1008/2004, do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Nady Rocha, Eng. Eletric. Antonio da Cunha Cavalcanti e a Eng<sup>a</sup>. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 16 de junho de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. Nobre Tomaz de Souza'.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.  
Coordenador da CEEE – Crea/PB